CONCURSO DE ARREMATAÇÃO DE CONCESSÃO E DIREITO À EXPLORAÇÃO DE UMA ESPLANADA NA VILA DE ÓBIDOS – MIRADOURO DO JOGO DA BOLA

A Óbidos Patrimonium-E.M., por delegação de competências conferida pela Câmara Municipal de Óbidos põe a concurso a concessão de uma esplanada sita no miradouro do Jogo da Bola. O espaço a concessionar é a área de 100 m2 com base num quiosque de 9,5 m2. Todo o equipamento será de responsabilidade do concessionário, nomeadamente a aquisição de mesas e cadeiras que deverá merecer a prévia concordância da Empresa Municipal. A Óbidos Patrimonium-E.M. concessionará a referida área, por um prazo de dois anos, renováveis por mais um ano, com o objectivo único de serviço de cafetaria. O valor de renda anual será de 5.000€ a pagar em três prestações, nos meses de Junho, Agosto e Outubro.

CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

Artigo 1º

A entrega das propostas deverá ser efectuada na Óbidos Patrimonium até dia 13 de Fevereiro de 2009 às 12h00, sendo a abertura realizada no mesmo dia pelas 15h00, na Sala de Formação da Óbidos Patrimonium, na Casa do Pelourinho, Rua Direita n.º 107, Óbidos.

Artigo 2º

A concessão da exploração da esplanada do Miradouro do Jogo da Bola é feita pelo prazo de dois anos, podendo ser renovada por um período de mais um ano, mediante solicitação feita por ofício ou carta registada com aviso de recepção até trinta dias antes do termo do prazo decorrente da concessão.

Artigo 3º

Poderão concorrer todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência, solvibilidade e idoneidade.

Artigo 4º

1 – Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas na sede da Empresa Municipal, até às 12:00 horas do dia indicado, em sobrescrito fechado e lacrado, contendo exteriormente a seguinte indicação "Proposta para concessão e direito à exploração da esplanada do Jogo da Bola".
2 - As propostas deverão apresentar, para além da identificação completa dos concorrentes, os valores oferecidos para a arrematação, cuja base de licitação é de 5 000 €.

3 - As propostas deverão ainda conter obrigatoriamente o currículo comercial dos

concorrentes e todas as informações que os concorrentes julguem poder vir a poder influenciar positivamente o júri.

Artigo 5º

A abertura das propostas far-se-á perante o júri no dia e hora indicada no aviso, mas a sua apreciação terá lugar posteriormente. O resultado definitivo será notificado ao concorrente vencedor e será afixado em lugar público.

Artigo 6º

O Conselho de Administração da Empresa Municipal reserva-se o direito de pedir esclarecimentos mais pormenorizados a qualquer dos concorrentes e de não adjudicar a exploração à proposta mais elevada ou mesmo de atribuir, se julgar que assim convém aos interesses do Município.

Artigo 7º

O júri decidirá a qual dos concorrentes será entregue a concessão segundo critérios de qualidade, tendo em conta os seguintes factores por ordem decrescente de importância:

- Currículo comercial

- Valor da arrematação

-Sede ou residência na área do Concelho

-Outros factores

Artigo 8º

A importância do preço da arrematação será paga à Óbidos Patrimonium-E.M. em quatro prestações iguais, sendo a primeira no acto da celebração do contrato e as restantes nos três trimestres seguintes.

Artigo 9º

O arrematante a quem for dada a exploração depositará, na Tesouraria da Óbidos Patrimonium, E.M., no prazo de oito dias após a notificação, a importância correspondente a dez por cento do total da arrematação, valor que poderá ser substituída por garantia bancária. Essa quantia será abatida à primeira prestação.

Artigo 10º

O concessionário ficará obrigado ao cumprimento e ao pagamento de todas as taxas, licenças e impostos, e outros encargos que forem devidos pela exploração, quer à Fazenda Nacional, quer à Câmara Municipal, e pagará no acto de contrato as despesas determinadas por lei em actos dessa natureza.

Artigo 11º

O direito à exploração não poderá ser trespassado, sublocado ou cedido, seja a que titulo for, a não ser com autorização expressa da Óbidos Patrimonium, E.M..

Artigo 12º

A Óbidos Patrimonium-E.M. e a Câmara Municipal fiscalizarão regularmente o serviço e a excelência dos produtos ao dispor dos clientes tendo em conta a exigência de qualidade acima da média.

Artigo 13º

Entre o concedente e o concessionário será estabelecido, contrato de concessão de exploração.

Óbidos, 23 de Janeiro de 2009

O Administrador Executivo,

Dr. Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro